

circulação dos automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 24 de Janeiro de 1921.— O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:265

Tornando-se necessário reforçar a dotação do artigo 215.º do capítulo 8.º do projecto do orçamento para o actual ano económico, a fim de poder habilitar a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto, a ter ao seu serviço o pessoal jornalheiro indispensável à sua actual população escolar, e havendo disponibilidades no artigo 214.º dos mesmos capítulo e projecto: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, que seja transferida da última das referidas verbas, destinada a pessoal do quadro, a quantia de 96.833\$, para a de operários e serventes.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:266

Com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, determinar que, da importância total autorizada pela referida lei para ocorrer às despesas do Ministério do Comércio e Comunicações, nos meses de Janeiro corrente e Fevereiro próximo, se inscrevam no capítulo 24.º, «Caminhos de Ferro do Estado», do projecto de orçamento do mesmo Ministério para o actual ano económico, as quantias de 375.000\$ e 1:640.833\$56, respectivamente nos artigos 317.º, «Fundo especial dos caminhos de ferro», e 318.º, «Subvenção por deficiência das receitas de exploração».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:267

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezem-

bro último: hei por bem determinar que dentro da importância total do projecto de orçamento do Ministério de Comércio e Comunicações para o actual ano económico se efectuem as alterações constantes do mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 7:262, da presente data

Dotações orçamentais a reforçar com as seguintes quantias

Capítulo 1.º-A, artigo 8.º-A	11.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 29.º-A	250.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 32.º-A	200.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 33.º-A	50.000\$00
	500.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 64.º-A	50.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 65.º-A	50.000\$00
Capítulo 5.º-A, artigo 68.º-A	10.000\$00
	110.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 45.º	2.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 56.º	1.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 141.º	300\$00
Capítulo 8.º, artigo 270.º	18.300\$00
	20.100\$00
	643.600\$00

Dotações orçamentais a eliminar

Capítulo 19.º, artigo 308.º	2.993\$00
Capítulo 19.º, artigo 309.º	70.298\$00
Capítulo 19.º, artigo 311.º	537.036\$00
Capítulo 19.º, artigo 316.º	33.333\$00
	643.600\$00

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:268

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro último, e sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem decretar as seguintes alterações aos decretos n.ºs 7:115, 7:120 e 7:152, respectivamente de 13, 15 e 22 de Novembro de 1920:

Artigo 1.º Aos funcionários constantes do presente diploma são concedidas, provisoriamente, desde 1 de Fevereiro de 1921, as subvenções diferenciais necessárias para que as somas dos vencimentos dos seus cargos com essas subvenções atinjam em cada mês, líquidas dos descontos de imposto de rendimento e da cota para a Caixa de Aposentações, as importâncias seguidamente descritas, as quais substituem as fixadas a favor do mesmo pessoal pelos decretos n.ºs 7:115 e 7:152, respectivamente de 13 e 22 de Novembro último:

Serviços Sanitários do Pôrto de Leixões:

Agente	180\$00
Maquinista	160\$00